



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

### **FREGUESIA DE BEIRE**

#### **(1<sup>a</sup> Alteração)**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 8.<sup>o</sup> do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 75/2013 de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.<sup>o</sup> 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.<sup>o</sup> 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Beire.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.<sup>o</sup>**

###### **Objeto**

O presente regulamento, a tabela e a fundamentação económico financeira anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Beire.

##### **Artigo 2.<sup>o</sup>**

###### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Beire através da sua Junta de Freguesia.
2. O Sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3. Estão também sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Cedência de espaços;
- f) Outros serviços prestados à comunidade;
- g) Outros serviços conexos com atividade desenvolvida.



## Artigo 5.º

### Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registos, produção).
2. A fórmula de cálculo da taxa de serviços administrativos (TSA) é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{n}$$

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora de funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

n: Nº médio de tipo de documentos emitidos por ano.

3. Sendo que o tempo médio de execução a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{4}$  hora para os atestados e declarações;
- b) É de  $\frac{1}{4}$  hora para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  hora para os restantes documentos.

## Artigo 6.º

### Serviços de Certificação

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

## Artigo 7.º

### Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).



2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Licenças em Geral: 0,5 vez da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças da Classe G e H: 1 vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe E: 0,5 vez da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe I: 0,5 vez da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 8.º

##### Cemitérios

1. As taxas pagas nos serviços do cemitério (TSC) pelas inumações, exumações, transladações, emparedamentos e outros serviços e licenças têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = tme \times vh + ct / n$$

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocações, etc.);

n: Número médio anual de abertura de sepulturas.

2. As taxas pagas pela concessão de terreno (TCT) têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d / n$$

a: Área de terreno ( $m^2$ );

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;

n: Número médio anual de concessões de terreno de cemitério.



3. As taxas pagas pela concessão de columbários (TCC) têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = a \times ct + cc$$

a: Área ocupada ( $m^2$ );

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: Custo de construção;

4. As taxas pagas pela concessão de capelas (TCCP) têm como base de cálculo a seguinte:

$$TCCP = a \times i \times ct + d + cc$$

a: Área de terreno ( $m^2$ );

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;

cc: Custo de construção;

5. As taxas pagas pela Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas inter-vivos têm como base de cálculo a seguinte:

Quando a favor da família:

$$5\% \times vc$$

Quando a favor de pessoas estranhas à família:

$$10\% \times vc$$

vc: valor da taxa de concessão

6. As taxas pagas pela emissão e reemissão de alvará (TEA) têm como base de cálculo a seguinte:

$$TEA = tme \times vh + ct$$

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total dos materiais e consumíveis;



7. As taxas pagas pelo averbamento de alvará (TAA) têm como base de cálculo a seguinte:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total dos materiais e consumíveis;

#### Artigo 9.º

##### Cedência de espaços

Nesta categoria está previsto a cedência de capelas mortuárias, salas e de espaços desportivos.

Qualquer pessoa individual ou coletiva, poderá utilizar os espaços, desde que requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

As taxas pagas pela cedência de espaços (TCE) têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCE} = \text{to} \times \text{vh} + \text{ct}$$

to: tempo de ocupação;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

#### Artigo 10.º

##### Atualização de Valores

1. Por via de regra, os valores das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia são, automaticamente, atualizados em função da variação da taxa de inflação ou, excepcionalmente, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada e publicitada.
2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito contra a entrega de recibo a passar pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário, e com aferição nos termos do disposto no Código do Procedimento e do Processo Tributário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 13.º

##### Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 14.º

##### Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 15.º

##### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 de janeiro de 2022, 15 dias após a sua publicação em edital nos edifícios da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 30 de dezembro de 2021.

**TABELA DE TAXAS**

<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Atribuição de número de polícia	5,00 €
<b>CERTIFICAÇÕES</b>	
Certificação de fotocópias (por cada página)	2,00 €
<b>CANÍDEOS E GATÍDEOS</b>	
Categ. A – Licença cão de companhia	5,00 €
Categ. B – Licença cão com fins económicos	5,00 €
Categ. C – Licença cão com fins militares	Isento
Categ. D – Licença cão para investigação científica	Isento
Categ. E – Licença cão caça	5,00 €
Categ. F – Licença cão guia	Isento
Categ. G – Licença cão potencialmente perigoso	7,00€
Categ. H – Licença cão perigoso	7,00€
Categ. I – Licença gato	5,00 €



<b>CEDÊNCIA DE ESPAÇOS</b>	
Ocupação de sala	50,00€/dia
Utilização de espaços desportivos com balneário	20,00€/hora
Utilização de espaços desportivos sem balneário	10,00€/hora
Ocupação de capela mortuária: até 24 h	20,00€
horas seguintes	2€/hora
<b>CEMITÉRIO</b>	
<b>Inumação:</b>	
em jazigo capela	50,00€
de cinzas	50€
Com abertura de sepultura em jazigos subterrâneos	180,00€
<b>Exumação:</b>	
1º cadáver	250€
2º e seguintes (cada)	150€
Transladação dentro do mesmo cemitério	350,00€
Emparedamento de jazigos subterrâneos	600€
<b>Concessão de terreno:</b>	
Sepultura Perpétua (construídas em 2020)	1 500€
<b>Transmissão de jazigos e sepulturas - Inter-Vivos</b>	
<b>A favor da família:</b>	
Capelas (mista)	1 350€
Jazigo duplo subterrâneo (prateleiras)	600€
Jazigo subterrâneo (prateleiras)	300€
Jazigo simples	75€
<b>A favor de pessoas estranhas à família:</b>	
Capelas (mista)	2 700€



Jazigo duplo subterrâneo (prateleiras)	1200€
Jazigo subterrâneo (prateleiras)	600€
Jazigo simples	150€
<b>Alvarás e Averbamentos</b>	
Emissão	10,00€
2ª via	20,00€
Averbamento	20,00€